



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### DECRETO EXECUTIVO Nº 039, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

#### **CRIA A JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS (JJIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criada a Junta de Julgamento de Infrações Ambientais (JJIA) no âmbito do Município de Derrubadas/RS.

Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais (JJIA) é órgão colegiado componente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela autoridade de fiscalização ambiental do Município de Derrubadas.

Art. 2º A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais (JJIA) funcionará junto ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º Compete à Junta de Julgamento de Infrações Ambientais (JJIA):

I - Julgar os recursos interpostos pelos autuados contra as penalidades aplicadas pela autoridade referida no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

II - Solicitar aos órgãos de fiscalização informações complementares relativas aos recursos, objetivando a melhor análise da situação recorrida.

Art. 4º. A JJIA será composta de 03 (três) membro titulares e 01 membro suplente, sendo estes servidores públicos, preferencialmente de cargo de provimento efetivo, designados por Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente da JJIA será definido mediante indicação entre os membros.

§ 2º A função de membro da JJIA não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 5º Compete ao presidente da JJIA:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Representar a JJIA para todos os efeitos e delegar tarefa a seus membros;
- IV - Determinar as diligências solicitadas;
- V - Assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;
- VI - Recorrer de ofício ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando for julgado procedente o recurso.

Art. 6º São atribuições dos membros da JJIA:

- I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - Examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
- III - Solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou visitas, se necessário; debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - Proferir voto fundamentado, se desejar, por escrito;
- V - Pedir vista, na forma regimental;
- VI - Redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto.

Art. 7º O membro da JJIA estará impedido de autuar em julgamento de recurso:

- I – Em cujo processo tenha atuado como autoridade;
- II – No qual for parte;
- III – Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão de Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente a afins até 3º grau;
- IV – No qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

V – No qual estiver postulado, como representante legal da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta, ou colateral até o 3º grau;

VI - Em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta, ou colateral até o 3º grau;

VII – Em relação ao qual tenha interesse particular na matéria; ou

VIII – Em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do membro da junta.

Art. 8º Sempre que houver impedimento do membro titular da JJIA, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art. 9º A JJIA realizará sessões extraordinárias quanto necessário, conforme o fluxo de processos e a pedido do presidente da JJIA.

Art. 10. A JJIA somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Art. 11. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo a cada membro da junta um voto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de Derrubadas, 29 de agosto de 2022.

ALAIR CEMIN

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se.

Aos 29/08/2022.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.